

**Processo: 165/2018**

**Órgão Julgador: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Auditor Relator: MARCELO VIEIRA PAULO**

**Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva**

**Denunciado: José Ricardo Araújo Fernandes**, atleta do Fluminense Football Club (RJ), incurso no art. 250, do CBJD.

**Jogo:** S. E. Palmeiras (SP) x Fluminense F. C. (RJ) - categoria amadora, realizado em 02 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Sub-20

## **ACÓRDÃO**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia formulada contra **José Ricardo Araújo Fernandes**, atleta do Fluminense Football Club (RJ), incurso no art. 250, do CBJD.

Narra a denúncia, em vista do que consta na Súmula da partida, que o Denunciado teria praticado ato desleal ou hostil, durante a partida, levando o segundo cartão amarelo, sendo expulso no primeiro minuto dos acréscimos do segundo tempo, por "ter golpeado com a mão, de maneira temerária o rosto de seu adversário, na disputa de bola".

Súmula e denúncia não apresentam mais elementos sobre o fato.

O Denunciado possui antecedentes, conforme ficha disciplinar de fl. 4.

É o relatório.

## **VOTO**

Com as devidas vênias à D. Procuradoria e aos que entendem de forma contrária, este julgador já se posicionou no sentido de que as infrações que

levam o atleta a tomar o segundo cartão amarelo e ser expulso de campo, salvo raras exceções, não são infrações disciplinares.

Este caso não é uma exceção.

Como narrado na Súmula, o Denunciado levou o segundo cartão amarelo em lance comum de jogo, na disputa de bola, ainda que sua mão tenha atingido o rosto de seu adversário.

Lances assim se mostram corriqueiros e demonstram apenas que o futebol moderno vem sendo disputado com mais intensidade, devido ao apuro físico dos atletas.

Portanto, no entendimento deste julgador, não houve infração disciplinar a ser punida.

Isto posto, voto no sentido de **julgar improcedente a denúncia e absolver o Denunciado.**

#### **RESULTADO**

“Por maioria de votos, **foi absolvido** o atleta José Ricardo Araújo Fernandes, do Fluminense F.C., quanto à imputação do art. 250, do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e do Presidente, que o suspendiam por 01 partida, convertida em advertência”.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2018.

  
Marcelo Vieira Paulo

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva